



TERMO DE CONTRATO PARA contratação de empresa especializada para execução dos serviços de confecção de próteses dentárias e aparelhos ortodônticos para atender a demanda dos usuários do SUS no centro de especialidades odontológicas (CEO) do município de Canhotinho /PE, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

CONTRATO Nº 085/2023

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de confecção de próteses dentárias e aparelhos ortodônticos, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO** e a **EMPRESA M A ODONTO LTDA – ME**, como melhor se declara a baixo:

Entre o Município de Canhotinho, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1139 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a SRA. **YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.963.151 SDSPE e CPF nº 065.495.644-84, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro - Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a Empresa **M A ODONTO LTDA - ME**, ESTABELECIDA Á AVENIDA FERNANDES LIMA Nº 1513 – SALA 201 – PINHEIRO – MACEIO – AL – CNPJ Nº 26.929.606/0001-08, neste ato representado por **MARCUS JOSÉ TEIXEIRA ÁVILA**, portador da cédula de identidade nº 1.588.036 SEDS/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.682.264-93, residente e domiciliado à RUA ANTONIO BARBOSA, 23 APTO. 1106 – GRUTA DE LOURDES – MACEIO – AL, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Processo Licitatório nº 008/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023, compromete-se a executar os serviços de confecção de próteses dentárias e aparelhos ortodônticos para atender a demanda dos usuários do SUS no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Canhotinho /PE, à **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para executar os serviços de confecção de próteses dentárias e aparelhos ortodônticos para atender a demanda dos usuários do SUS no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Canhotinho /PE, é de R\$ 9.919,40 (Nove mil, novecentos e dezenove reais e quarenta centavos) mensal, e perfazendo um total referente 12 meses de R\$ 119.032,80 (Cento e dezenove mil, trinta e dois reais e oitenta centavos), referente aos lotes 01 e 02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos; conforme a produção mensal;
- 3.2. O pagamento será realizado de acordo com o fornecimento mensal, no prazo de até 30 dias mediante apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com a legislação vigente.
- 3.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocopia autenticada;
- 3.4. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos entregues não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. Os itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante: Rua Doutor Afonso Pena, S/N, Centro – Canhotinho /PE – 55420-000 no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas;
- 4.2. Os itens deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta, das 07h00 às 16h00;
- 4.3. A licitante Contratada deverá atender a ordem de fornecimento efetuada tendo um prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do envio dos trabalhos (daquela semana) ao laboratório, e reenviados ao CEO (na semana seguinte) para o andamento dos atendimentos, durante as etapas da confecção as próteses, para que não haja atrasos durante a confecção e finalização dos trabalhos, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, ficando a licitante Contratada responsável por qualquer custo de frete para o envio e transporte dos trabalhos, quando necessário;
- 4.4. Caso a Licitante contratada não cumpra com as exigências, a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim, aplicar ao faltoso as penalidades cabíveis;





4.5. A licitante Contratada deverá garantir a qualidade do produto fornecido, prestando informações necessárias quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo 07 (sete) dias uteis contados após a constatação da falha;

4.6. Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES, dela devendo contar o número do Pregão e do Contrato firmado, e ainda, atestado no verso pelo responsável do recebimento do item(s), o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais, seguido do relatório de produção;

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS

GRUPO 07.00.00.000-0 – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS	QUANT. MENSAL SUS	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
SUBGRUPO 07.01.00.000-0 – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO							
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	R\$ 150,00	01 A 50	600	R\$ 149,99	R\$ 7.499,50	R\$ 89.994,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível						
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular						
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar						

03.07.04.004-6 APARELHOS ORTODÔNTICOS/ ORTOPÉDICOS FIXO

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SUS	QUANT. MENSAL SUS	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
03.07.04.011-9	Instalação e Manutenção de Aparelho Odontológico/Ortopédico Fixo	R\$ 67,00	10	120	R\$ 67,00	R\$ 670,00	8.040,00
07.01.07.017-0	Aparelho Ortodôntico Fixo	R\$ 175,00	05	60	R\$ 174,99	R\$ 874,95	10.499,40
07.01.07.016-1	Aparelho Ortopédico Fixo	R\$ 175,00	05	60	R\$ 174,99	R\$ 874,95	10.499,40
TOTAL GERAL R\$						R\$ 2.419,90	29.038,80

DAS PRÓTESES DENTÁRIAS:

Os procedimentos deverão serem realizados pelo cirurgião dentista com especialidade em Prótese Dentária juntamente a equipe de apoio em saúde bucal. Os interessados em participar do processo, deverão fornecer estrutura, equipamentos, material e pessoal técnico adequado à realização dos serviços.



Handwritten signature and initials



As próteses que deverão ser confeccionadas no Município são: prótese parcial removível e prótese total;

- As próteses parciais removíveis deverão ser confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e acrilizadas pela técnica em micro-ondas e caracterizadas, tendo grampos para retenção;
- As próteses totais deverão ser confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e caracterizadas pela técnica de Thomaz-Gomes e acrilizadas pela técnica de micro-ondas;
- Para a confecção de próteses totais em especial, deverão ser respeitadas as 5 fases de atendimento clínico pelo Protésista (Especialista em Prótese Dentária) sendo:

Primeira Fase: moldagem anatômica dos maxilares;

Segunda Fase: prova das moldeiras individuais e moldagem funcional com silicone de condensação leve;

Terceira Fase: prova dos roletes em cera utilidade, registro de mordida e dimensão vertical;

Quarta Fase: prova de montagem dos dentes;

Quinta Fase: adaptação da prótese e ajustes necessários.

- O responsável por todas as fases laboratoriais da confecção de todos os tipos de próteses mencionadas acima, deverá ser o Técnico em Prótese Dentária, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia;
- O Cirurgião Dentista deverá comprovar a especialidade em Prótese Dentária;
- Para realização dos serviços na confecção de próteses, será o máximo de 50 (cinquenta) próteses mensais, independente do tipo de prótese a ser confeccionada e conforme a demanda da população do Município.
- A licitante Contratada deverá fornecer todo o material necessário para confecção dos trabalhos (prótese dentária total e prótese parcial removível com grampos), dentre eles: resinas acrílicas pó e líquido nas cores rosa e transparente, dentes de resina de alta qualidade, armação metálica resistente, ceras 07 e utilidade, isolante para resina/gesso, dentre outros.

DOS APARELHOS ORTODÔNTICOS:

Os procedimentos deverão serem realizados pelo Cirurgião Dentista com especialidade em Ortodontia juntamente a equipe de apoio em saúde bucal. Os interessados em participar do processo, deverão fornecer estrutura, equipamentos, material e pessoal técnico adequado à realização dos serviços. Os Aparelhos Ortodônticos, instalação e manutenção deverão ser confeccionadas no Município são: Aparelho Ortodôntico Fixo e Aparelho Ortopédico fixo.

- Para a confecção e Instalação dos Aparelhos Ortodôntico e Ortopédico, deverão ser respeitadas as fases de atendimento clínico pelo Ortodontista (Especialista em Ortodontia) sendo:

Primeira Fase: Levantamento dos dados e necessidade do usuário;



Handwritten signature in blue ink.



Segunda Fase: Solicitação dos exames complementares;

Terceira Fase: Instalação e manutenção do Aparelho Ortodôntico;

Quarta Fase: Confeção e instalação da contenção Ortodôntica;

Quinta Fase: Finalização do tratamento Ortodôntico.

- O Cirurgião Dentista deverá comprovar a especialidade em Ortodontia e Ortopedia dos maxilares;
- A licitante Contratada deverá fornecer todo o material necessário para confecção dos trabalhos (Instalação e manutenção dos Aparelhos Ortodônticos e Ortopédicos), dentre eles: braquetes ortodônticos, arcos ortodônticos, elastic, bandas ortodônticas, dentre outros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Saúde;

6.2. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

6.3. Indicar à Contratada seu respectivo saldo, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem e quantitativos a serem fornecidos;

6.4. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital e rejeitar os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

6.5. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Canhotinho /PE o fornecimento dos materiais de consumo, equipamentos e ferramentas na fase clínica.

6.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos pactuados. Quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Realizar as consultas e/ou exames compatíveis com a requisição, conforme solicitação do profissional de saúde de acordo com a especialização;

7.2. Realizar as consultas e/ou exames compatíveis à requisição, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Saúde de Canhotinho /PE ou a quem delegar competência;





7.3. Os serviços deverão ser realizados na sede deste município, no Centro de Especialidades Odontológicas de Canhotinho /PE – CEO, duas vezes por semana (nas segundas e sextas-feiras).

7.4. Todas as etapas do processo de confecção das próteses dentárias serão de responsabilidade da prestadora de serviços;

7.5. Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na fase laboratorial;

7.6. A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata ou contrato derivado, nas quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providências cabíveis;

7.7. Os itens deverão estar de acordo com aquele adjudicado e especificado na proposta, devendo ser utilizado para sua confecção material de boa qualidade, resistência, e entregues em perfeito estado para utilização. Deverão ser enviados devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega (CEO).

7.8. São de total responsabilidade da licitante Contratada todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços propostos estão vinculados ao Projeto Básico e, só passarão por aumento quando a Tabela do SUS sofrer alterações;

8.2. O licitante, quando da formulação de sua proposta, estima seus ganhos e perdas suportáveis como estratégia financeira para vencer a disputa e em conformidade com as condições estabelecidas na licitação para a execução do objeto. Comprovada a exequibilidade da proposta, ou seja, demonstrado pelo licitante que o seu valor é capaz de suportar os custos do contrato e a proposta aceita pela comissão de licitação ou pregoeiro.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



[Handwritten signature]



9.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

10.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não manter a proposta de preços;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- g) Descumprir prazos
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

10.3. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato

no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

10.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:





I - Advertência; quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para execução do objeto do contrato;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

10.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato;

II – Inexecução total ou parcial do contrato.

10.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

10.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

10.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

10.9. Objetivando evitar dano ao Erário, a Autoridade Competente poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o



[Handwritten signature]



término do processo administrativo.

10.10. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da referida prestação de serviço estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde:

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Ação: 2.1014 – Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

Despesa 161 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 201 – (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesa 162 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 – Impostos e Transferências Saúde 15%

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o licitante vencedor do certame terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Fica a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, para representar a Administração Pública Municipal, designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes as suas atribuições.

13.2. A Secretária Municipal de Saúde, pela Matrícula 2252023 o Sr. Jadson Antônio Ferreira Pinto, CPF: 022.462.734-12, irá fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, conforme dispõe o artigo 67





da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

14.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Fica estabelecida a vinculação integral desta minuta de Contrato ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2023 e anexos, conforme determina artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

16.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 26 de setembro de 2023.

Yoná Patrícia A. do Nascimento

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Yoná Patrícia Alves do Nascimento.

Secretária de Saúde

Portaria GAB nº 274/2021.

CONTRATANTE

MA ODONTO LTDA - ME

MA ODONTO LTDA - ME

CONTRATADO

Rosiane Rodrigues da Silva

TESTEMUNHA

Juliana Sandoval R. da Silva

TESTEMUNHA

